



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.855, de 7 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROTOCOLO

DATA 13/03/2025

11 h 27 min

0010

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de eventos culturais municipal, a Peregrinação da Diocese de Naviraí - MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserida no calendário oficial de eventos culturais do município de Nova Andradina a Peregrinação da Diocese de Naviraí, a ser realizada anualmente, conforme definido pela Diocese.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio logístico e estrutural à realização do evento, promovendo a divulgação e garantindo condições adequadas para a execução segura e organizada da peregrinação.

Art. 3º. A inclusão da peregrinação no calendário oficial visa promover a valorização do patrimônio cultural e religioso do município, incentivando a participação comunitária e o fortalecimento dos laços entre a população e a Diocese.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá celebrar convênios e parcerias com a Diocese de Naviraí para garantir a realização do evento com eficiência e segurança.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de março de 2025.

[Handwritten signature]
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2020
Data 10/03/25

Legislativo
PI providências
13/03/2025
[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 61/2024, PM-ADM-2023/06179. Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da ATA Nº 61/2024, celebrado com a empresa **ARAUJO IMPORT LTDA**, CNPJ: 29.034.194/0001-28. A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; as garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 07 de março de 2025.

Moammar Muhammad El Abed
Secretário Municipal de Infraestrutura

LEI Nº. 1.855, de 7 de março de 2025.

Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de eventos culturais municipal, a Peregrinação da Diocese de Naviraí - MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserida no calendário oficial de eventos culturais do município de Nova Andradina a Peregrinação da Diocese de Naviraí, a ser realizada anualmente, conforme definido pela Diocese.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio logístico e estrutural à realização do evento, promovendo a divulgação e garantindo condições adequadas para a execução segura e organizada da peregrinação.

Art. 3º. A inclusão da peregrinação no calendário oficial visa promover a valorização do patrimônio cultural e religioso do município, incentivando a participação comunitária e o fortalecimento dos laços entre a população e a Diocese.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá celebrar convênios e parcerias com a Diocese de Naviraí para garantir a realização do evento com eficiência e segurança.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL